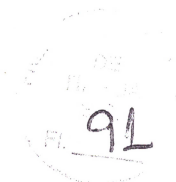




Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito



Ao Sr.
Marlon Roberto Neuber
Prefeito de Itapoá



RELATÓRIO FINAL – PA Nº 003/2019

I
Histórico

1. Designados através do Decreto Municipal nº 3950/2019 para integrarmos a Comissão de Processo Administrativo - PA nº 003/2019, incumbida de apurar os fatos relatados na Comunicação Interna nº 283 datada de 12/03/2019 encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, vimos apresentar a Vossa Senhoria o respectivo RELATÓRIO FINAL, após análise da documentação dos autos entre outras medidas processuais de rotina.

2. A Comissão instalou-se na sede da Prefeitura Municipal, na sala de reuniões, no dia 25 de março de 2019 e formalizaram-se as primeiras providências processuais:

a) Nomeação da Srª Eliana Nehring Silveira Belo como secretária do Processo Administrativo;

b) Expedição do Termo de Instrução;

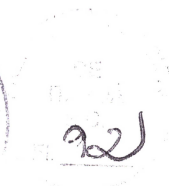
c) Expedição dos Ofícios nº 001/2019/PA003/2019, nº 002/2019/PA003/2019, nº 003/2019/PA003/2019 e nº 004/2019/PA003/2019.

3. No dia 25 de março 2019, recebemos a Comunicação Interna nº 33/2019 encaminhado pelo Setor de Licitações.

4. No dia 27 de março de 2019, ouvimos as declarações da nutricionista Mariângela e das demais servidoras da cozinha (ajudante de cozinha, cozinheiras).



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

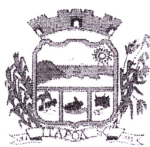


5. No dia 04 de abril de 2019, impressão do e-mail enviado pela empresa Oesa.
6. No dia 09 de março de 2019, impressão de artigo sobre recall de carne moída contaminada por plástico.
4. No dia 15 de março de 2019, emissão de certidão sobre a não apresentação de defesa por parte da empresa LBDC.
5. No dia 22 de março de 2019 a Comissão reuniu-se para finalizar o Processo Administrativo.

II Dos Fatos

Ao verificar a Comunicação Interna nº 283 datada de de 12/03/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Educação:

- Considerando o Relatório de Notificações enviadas a empresa LBDC, onde a primeira notificação é sobre a entrega de carne em desconformidade com o contrato assinado (carne moída comum com gordura superior a 10%), a segunda notificação é sobre a contaminação física (pedaços de plásticos encontrados junto a carne moída congelada), a terceira notificação é novamente por contaminação física (pedaços de napa e/ou tecido junto a carne moída congelada) (fls. 06 e fls. 13);
- Considerando a apresentação de justificativa por parte da empresa LBDC onde a empresa alega ser uma **mera distribuidora de alimentos**, ser apenas revendedor de produtos de terceiros, que a nutricionista sabia da dificuldade de entrega em virtude do fornecer estar com o equipamento em manutenção, que a empresa **Oesa não possui para venda o produto solicitado**, que em contato com seu fornecedor o mesmo alega que também adquire a carne moída congelada de terceiros, que as providências já foram tomadas e que o fato não ocorrerá novamente, que a empresa fornecedora da LBDC nega veementemente a presença de material estranho na carne moída congelada, que a servidora teria



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito



praticado ato infracional pois não havia sido prometida a regularização na segunda entrega, e que a mesma estava ciente de que o equipamento encontrava-se em manutenção retornando a normalidade em 10/03/2019, a ficha técnica do produto encaminhado no item 2.4 menciona que o valor máximo de gordura é de 15% (quinze por cento) (fls. 14 a fls. 26 e fls. 39 a fls. 55);

- Considerando a Ata de Registro de Preço nº 16/2019, item 3, consta como descrição do produto: *"CARNE BOVINA DE PRIMEIRA, TIPO PATINHO, MOÍDA, congelada em processo IQF (Individually Quick Frozen Congelamento Rápido Individual) com o teor máximo de gordura entre 5 e 10%. Cor vermelho cereja e com odor agradável, deve estar acondicionada em embalagem intacta de polipropileno, devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção Federal (SIF) e procedência da carne. Com prazo de validade de no mínimo seis meses e data de fabricação de no máximo 30 dias."* (fls. 67 a fls. 72);

- Considerando as declarações da nutricionista Mariângela e demais servidoras da cozinha piloto, que além da carne moída congelada apresentar corpo estranho, possui teor de gordura acima do estipulado em edital e em contrato devidamente assinado (fls. 74);

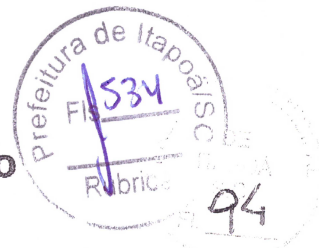
- Considerando o e-mail encaminhado pela empresa Oesa, informando a disponibilidade da carne moída congelada (IQF) para venda, bem como a ficha técnica com a informação de que o teor de gordura está dentro dos limites estabelecidos (fls. 81 a 83);

- Considerando a reportagem que menciona o recolhimento de cerca de 20 toneladas de carne moída por possível contaminação com plástico, demonstrando que o fato não é impossível de ocorrer (fls. 84 a fls. 85);

- Considerando a Lei 11.947/2009, Legislação da Merenda Escolar, que versa sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica (impressas as páginas 1 e 2 de um total de 22 páginas);



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito



A empresa LBDC faz uso de uma série de subterfúgios na tentativa de eximir-se, fato é que a empresa LBDC ao assinar o contrato com a municipalidade concordou com todas as cláusulas existentes, tendo ciência de que o contrato passava a vigorar no momento de sua assinatura, tendo ciência também das formas de entrega dos produtos licitados, alegar que seu fornecedor estaria com o maquinário em manutenção podendo regularizar a entrega somente 30 (trinta) dias após o pedido feito é inaceitável, alegar que é um mero distribuidor de terceiros, não o isenta de ser responsável por aquilo que adquire e com a entrega de produtos com contaminação física e com gordura superior a determinada em edital conforme ficha técnica encaminhada pela própria empresa, pois trata-se de merenda escolar e os cuidados com a alimentação de crianças e adolescentes é algo que deveria ir muito além das cifras, a empresa LBDC alega que seu fornecedor nega veementemente a possibilidade de contaminação física o que é contraposto pela notícia de que a empresa JBS faria recall de 20 toneladas de carne moída congelada, ficando claro que este é um fato possível de ocorrer, a empresa LBDC alega ainda que a empresa Oesa não comercializa a carne moída congelada (IQF) o que é facilmente contraposto pelo e-mail da empresa Oesa, a empresa LBDC em momento algum assume a responsabilidade pelos seus atos ou tenta corrigi-los, sempre alegando ser uma mera distribuidora de alimentos adquiridos de terceiros. A Comissão opina pelo cancelamento do Item 3 da Ata de Registro de Preço nº 16/2019, Pregão Eletrônico nº 93/2018, Registro de Preço nº 34/2018, Processo nº 134/2018 e aplicação de multa conforme contrato assinado.

III

Recomendações da comissão para providências de interesse público

- a) Encaminhe-se cópia do presente processo ao Ministério Público de Santa Catarina;
- b) Que conste do documento convocatório e do contrato, percentual de multa a ser aplicada a situações semelhantes (alimentos contaminados), conforme Lei 8.666/93, Art. 87, Inciso II.



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito




IV
Conclusão

A empresa LBDC não entregou o Item 3 da Ata de Registro de Preço nº 16/2019 em conformidade com o contrato assinado. A Comissão opina pelo cancelamento do Item 3 da Ata de Registro de Preço nº 16/2019, Pregão Eletrônico nº 93/2018, Registro de Preço nº 34/2018, Processo nº 134/2018.

Isto posto, e considerando tudo que dos autos consta, encerramos o processo administrativo, sendo que após as providências, o processo poderá ser arquivado.

Itapoá, 22 de março de 2019.


Mônica Siqueira Frizzo
Presidente


Flávio Elias Gelamo Custódio
Membro


Eliana Nehring Silveira Belo
Secretária



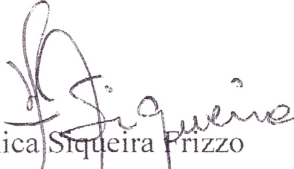
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michel Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8600 Fax: (47) 3443-8626 - www.itapoa.sc.gov.br




Termo de Encerramento - PA 003/2019

Ao vigésimo segundo dia do mês de abril de dois mil e dezenove, encerram-se os trabalhos do Processo Administrativo devidamente cumpridos por essa Comissão nos termos do Decreto Municipal n° 3950/2019, emitido pelo Senhor Marlon Roberto Neuber, Prefeito de Itapoá, datada de 20/03/2019.

Itapoá, 22 de abril de 2019.


Mônica Siqueira Frizzo
Presidente


Flávio Elias Galamo Custódio
Membro


Eliana Nehring Silveira Belo
Secretária



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges, n.º 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br



Termo de Remessa - PA 003/2019

Ao vigésimo segundo dia do mês de abril de dois mil e dezenove, faço remessa dos autos do Processo Administrativo termos do Decreto Municipal nº 3950/2019, datado de 20/03/2019, o Senhor Marlon Roberto Neuber, Prefeito de Itapoá, contendo 01 (um) volume o qual vai numerado de fls. 02 a fls. 98, para tomada de providências que se fizerem necessárias.

Itapoá, 22 de abril de 2019.


Monica Siqueira Frizzo
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC
GABINETE DO PREFEITO**

RUA 960, nº 201 – ITAPEMA DO NORTE.
CEP: 89249-000. ITAPOÁ – SC.
TELEFONE: (47) 3443-8800 – FAX: (47) 3443-8828
CNPJ 81.140.303/0001-01
E-mail: secretaria.gabinete@itapoa.sc.gov.br
www.itapoa.sc.gov.br

**DESPACHO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – P.A. Nº
003/2019.**

Aprovo os autos do Processo Administrativo nº 003/2019, para apurar os fatos relatados na CI nº 283/2019 – SME, apontando as providências cabíveis, oportunizando o contraditório e ampla defesa ao contratado, e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta nos autos:


Acolher o Relatório Final da Comissão Processante, nomeada através do Decreto Municipal nº 3950, de 20 de março de 2019, e,

1. Determinar o encaminhamento de cópia dos autos para a Procuradoria Jurídica, bem como para a Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as medidas necessárias para o envio do processo ao Ministério Público de Santa Catarina;
2. Ordenar que conste do documento convocatório e do contrato, percentual de multa a ser aplicada a situações semelhantes, conforme o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
3. Cancelar o Item 3 da Ata de Registro de Preço nº 16/2019, Pregão Eletrônico nº 93/2018, Registro de Preço nº 34/2018, Processo nº 134/2018.

Restitua-se o processo à Secretaria Municipal de Administração para ciência desta decisão ao indiciado e demais providências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapoá (SC), 24 de abril de 2019.



Marlon Roberto Neuber
Prefeito de Itapoá - SC